


**LEI N° 3878/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 21/09/2022

  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fixa a idade máxima de uso dos veículos utilizados no Transporte Escolar do Município de Gravatá que deverá obedecer às seguintes disposições

- I - 15(quinze) anos os veículos leves (VAN e KOMBI).
- II- 13(treze) anos os veículos pesados (ÔNIBUS E MICROONIBUS)

**Art. 2º** - Fica anexada a esta Lei os requisitos exigidos para execução do transporte escolar no município de Gravatá.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Didier, em 21 de setembro de 2022, 200º da Independência;  
132º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 21 / 09 / 2022

  
Assinatura

## ANEXO ÚNICO

### REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Para veículos leve e pesados:

#### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA POR VEÍCULO

1.0 Vistoria do Detran semestral com selo;

2.0 Teste de opacidade semestral emitido por Órgão Competente;

3.0 Laudo Técnico atestado por engenheiro/técnico mecânico credenciado ao CREA-PE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco):

a) Laudo com validade de 06 (seis) meses para veículos até 20P com mais de 06(seis) anos

b) Laudo com validade de 06 (seis) meses para veículo a partir de 21P com mais de 10 (dez) anos

4.0 Apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos com a apresentação de cópias dos boletos e pagamentos atualizados mensalmente junto a medição (obrigatório apresentar os itens mensalmente para que o pagamento seja liberado)

#### VALOR DO SEGURADO

1.0 R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para veículos tipo automóvel, com capacidade para 07 (sete) pessoas;

2.0 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para micro-ônibus, microbus e minibus

3.0 R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para ônibus

#### INCLUIR AINDA NA APÓLICE

1.0 R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por morte, por passageiro;

2.0 R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por invalidez, por passageiro; e

3.0 R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos a terceiros

